

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RECIFE
FACULDADE DE DIREITO

REFLEXÕES SÔBRE ARTE E DIREITO

GENTIL MENDONÇA

Ex-professor interino de Teoria Geral do Estado — Professor
Catedrático de Direito do Trabalho — Ex-professor de
História do Direito Penal e Ciência Penitenciária no Curso
de Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade
do Recife

VII II DOS ESTUDOS JURÍDICOS EM HONRA DE SORIANO NETO
RECIFE • PERNAMBUCO • 1962

F340.04
M539n

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RECIFE
FACULDADE DE DIREITO

REFLEXÕES SÔBRE ARTE E DIREITO

GENTIL MENDONÇA

Ex-professor Interino de Teoria Geral do Estado — Professor
Catedrático de Direito do Trabalho — Ex-professor de
História do Direito Penal e Ciência Penitenciária no Curso
de Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade
do Recife

SEPARATA DO VOL. II DOS ESTUDOS JURÍDICOS EM HONRA DE SORIANO NETO
RECIFE • PERNAMBUCO • 1962

AL

U. F. Pa.	
FAC. DE DENTO	
BIBLIOTECA	
F122	26.1213

REFLEXÕES SÔBRE ARTE E DIREITO

Gentil Mendonça

Ex professor Interino de Teoria Geral do Estado — Professor Catedrático de Direito do Trabalho — Ex-professor de História do Direito Penal e Ciência Penitenciária no Curso de Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade do Recife

O estudo que vem abaixo constitui um capítulo de um livro e ser publicado, sob o título — **FUNDAMENTOS E OBJETIVOS DO DIREITO DO TRABALHO**. Na sua totalidade, o ensaio é dedicado ao eminente professor Soriano Neto, em regosio pelo completamento de seus vinte anos de magistério na Faculdade de Direito do Recife.

Em virtude de um movimento originário do corpo docente, com o objetivo de homenagear aquele Mestre, dedicando-lhe um livro que seria uma coleção de trabalhos de vários professores tomei a deliberação de incluir, neste livro, o citado capítulo — **REFLEXOES SÔBRE ARTE E DIREITO**.

Fi-lo, muito mais atendendo ao significado da correspondência existente entre o professor Soriano Neto e o tema visualizado, do que mesmo em virtude de não querer despendar esforços na elaboração de outro qualquer trabalho.

Em verdade, quando procurei fixar tão delicado e relevante aspecto, não cogitei do problema do Magistério, em relação com a Arte. Não refugii ao tema que é profundamente sedutor: apenas, tal objetivo não constituiu alvo para o itinerário intelectual que me permitiu, esboçar.

Nenhuma oportunidade mais indicada do que a presente, para dizer alguma coisa, nesse respeito. Valeu o prólogo, assim como valeu a lembrança do desentranhamento do mesmo capítulo, visto que, somente assim, poderia comentar algo, nêsse sentido.

O desempenho da Mestria sempre foi e continua a ser uma das Artes mais difíceis. Ser professor — e sobretudo numa Escola de Direito — onde não há, rigorosamente, qualquer auxilio de elementos materiais, onde só o raciocinio e a intelligência especulativa são as únicas forças de que dispõe o Mestre, requer uma gama de qualidades impressionantes, configurando uma personalidade sintoná e harmônica, e, por assim dizer — musical.

Tal conduta vem ferir o que se chama de subordinação à Ciência Moderna. Se se afirma que tudo está, hoje, delirantemente, dividido em compartimentos estanques, arrumado nas estantes ou nos fichários, não há razões para se falar sobre a enorme latitude dos conhecimentos generalizados, que, de acôrdo com a nossa afirmativa abrange toda e qualquer circunscrição. Isto é outro assunto. Diz respeito muito mais a precariedade humana, à necessidade de uma metodologia, à satisfação *imediate* de requisições subjetivas ou objetivas, do que mesmo Ciência, sob o ângulo que entendemos. Não conhecemos, rigorosamente, nenhum fenômeno isolado. Não compreendemos qualquer manifestação vital inconexa, solitária, ilhada.

Se é complexo dizer-se alguma coisa sobre pequenas questões ou questiúnculas, muito mais sério é abordar-se tudo aquilo que, inicialmente, se reveste de magnitude, exigindo compreensões (e não só conhecimentos) sólidas e atitudes severas. Sim — a Ciência — não se compraz com devaneios: nas palavras simples de Sócrates está a Sabedoria. São palavras honestas, refletindo toda a Experiência.

Dir-se-á que Bernard Shaw jamais escreveu seriamente. Argumentar-se-á que Chaplin teve uma existência de emoções jocosas. Dispensável, qualquer apreciação sobre tão relevantes espíritos e sobre suas obras. Pressupõe-se, no leitor desses homens um entendimento mais ou menos completo de seus escritos ou ações (envolvendo, estas, os mesmos escritos), concluindo-se, apenas, que são de tal modo profundamente sérios, pois, marcaram épocas no decorrer da História.

Só a *seriedade* é capaz de ficar no desenvolvimento das coisas e dos homens.

No próprio campo da literatura, poucas são as criações que perduram.

No escalonamento dos valores, na enorme categoria de gêneros literários, pode-se ficar na História sendo Molière ou Flaubert. Gravam-se páginas inesquecíveis e constituem pontos de referência um François Villon com sua *vida poética*

ou um Alfred de Musset. Pode um Cervantes ser uma glória para o Espírito humano, de igual maneira pela qual relembramos constantemente o autor de um Gil Blas.

São reparos ligeiros que fazemos. Incluiríamos vários outros monumentos que ficaram. Porém, a título de consideração momentânea, fixamos alguns escritores e trabalhos, que, *sèriamente*, configuram, ainda hoje, verdadeiras constelações.

No domínio da Arte, sejam quais forem os movimentos subversivos ou revoluções, mesmo, Miguel Angelo, Leonardo da Vinci, Raphael, serão eternos.

Ninguém, como Tintoreto percebeu com tal grandeza e vigor, o sofrimento moral de Cristo diante de Pilatos. A sua visão é algo de transcendental, de convulsionante, de comovente.

Diante de exemplos tão importantes e de famosos colossos humanos que vincaram a História da Vida, em fases, todo ou qualquer comentário sobre assuntos dessa natureza, deve ser precedido de ressalvas, escusas, desculpas. Sim — tudo isso que constitue uma espécie de solicitação de favores espirituais aos que entendem, realmente, as grandes *coisas*, para que perdoem os nossos enganos. Para que interpretem os nossos juízos como se fôsem verdadeiros atos de heroísmo, ao tentarmos falar sobre coisas e homens que estão, já no *silêncio*, o grande *silencio* — que é outra forma de seriedade.

Considerando, assim, tão fabulosos exemplos humanos, podemos transitar para outras regiões, onde tudo não seja tão difícil e delicado quanto é o quadro que esboçamos. Falámos de literatura, incluindo poesia, falámos, por fim, *de Arte* pictórica, embora, falássemos *sobre Arte* ou *sobre Literatura*.

Ao tocarmos, de leve, na fimbria da Arte, fizemo-lo, respeitosamente. Não pretendemos entrar em contacto com semelhante vulto, que, apesar de muito delicado, envolve complexidades insondáveis. Porém, hoje, quase todos buscam o seu auxílio, invocam os seus domínios, socorrem-se de seu generoso abrigo. Tudo é Arte. Em tudo o que se exprime, há

vem a palavra Arte. Não se trata de um rebuscamento, de um esforço, de um trabalho para encontrá-la. Está em todas as manifestações humanas, serve para justificar vários procedimentos, preenche lacunas aparentemente permanentes, completa situações embaraçosas, sintetiza especulações que seriam exaustivas. Sim — Arte para tudo.

Confunde-se assim o seu objetivo verdadeiro. É mais fácil aproveitarmos as suas sobras, as suas projeções generalizadas, do que entrarmos em intimidade com a sua essencial significação. Nos seus limites predominam o desinteresse, a ausência de utilidade, a contemplação pura (a qual Platão se referia), o preenchimento de uma necessidade estética. É difícil discorrer-se sobre o que não é *útil*. É mais fácil, acessível, e até vantajoso, simularmos os conteúdos e explicarmos (a quem não entende) o aspecto mais pragmático e mais afeiçoável das coisas.

Se fixarmos, por exemplo, a Renascença, admiramos o transutilitarismo que prevalece, em suas multiformes manifestações. Inflexões de corpo, músculos que se retesam (v. o Pecado Original ou a História de Esther de Miguel Angelo), formas, ora feminis, que abroham em sinuosidades provocantes (v. Giorgione na Venus Adormecida) e encantadoras, ora em vigorosas afirmações de poder másculo ou de virilidade (v. Tintoretto, ainda na Forja de Vulcano) ou em, recontros anatômicos, desenvolturas, proeminências ou anfratuosidades ósseas, de onde exsurge o sôpro genial da criação, ou contorções variadas, ou reações personalíssimas onde afloram e vicejam afetos, gestos, repulsas, concessões ou convites à gênese, ostensivos ou obscuros, ou inclinações do vulto. — todo esse manancial de linguagem profunda, onde também podemos encontrar bondades, indulgências, ternuras, Amor superior, que nos conduzem às grandes reconciliações metafísicas, a exemplo de Ticiano ao retratar, num de seus quadros a figura maravilhosa de São Francisco.

Aí, existe, realmente, Arte, no seu sentido verdadeiro e desinteressado.

Quando procuramos emprestar uma concepção utilitária de Arte a qualquer procedimento que envolva meios práticos para atingirmos a um fim preconcebido, então estamos diante de uma outra idéia a seu respeito. Confunde-se, em parte, com a técnica, dando ao seu agente o caráter de artífice ou de artesão.

Se, excepcionalmente, consegue, o espírito humano, conjugar essas duas qualidades, se é artista e artesão, a exemplo do que foram Miguel Angelo e Leonardo da Vinci, então estamos em face de um espírito privilegiado, detentor de substanciais forças anímicas e responsabilidades supratemporais. São vultos eleitos, (senhores da técnica e da imaginação, transbordando os chamados limites comuns da criação), e expoentes máximos da beleza, no seu mais profundo significado. Portadores de uma *vida* inconfundível. Dir-se-ia que junto ao Verbo vive a Ação, como se se fôssemos dar uma satisfação, em parte, ao grande Goethe.

Se aceitamos toda projeção de atos humanos como se fôsse Arte, então, já não se trata de uma concepção no seu mais casto ideal, pois, aquela tem, por finalidade, uma contemplação pura e autônoma. A superação da Natureza é o seu fundamento lógico, embora controvérsias se estabeleçam, quanto a êsse ponto. Assim, no que se prende à imitação da Natureza pela Arte ou da Arte pela Natureza, verificamos posições paradoxais, e até prejudiciais, ao se inverter o seu verdadeiro objetivo. Oscar Wilde foi um exemplo dessa subversão de ângulos de visualização, sobretudo, porque transformou-a numa concepção de Vida.

Essa distinção não evitou, nem de modo algum constituiu óbice para que se generalize uma idéia de Arte, abrangedora de vários aspectos da Existência. É que a concepção comum sobre Arte é uma resultante muito maior de seu sentimento do que de sua compreensão.

Dáí o se falar de Arte na Medicina, na Engenharia, no Direito, na Poesia, na Literatura, etc. Não há, rigorosamente, qualquer antagonismo essencial, em se aplicar semelhante

atributo a tais atividades, se vemos o seu panorama nessa amplitude de perspectiva.

No campo do Direito, pelo menos, o uso da expressão é constante, principalmente, quando se fala do chamado Direito Positivo. Homens ilustres em Ciência Jurídica, e que, aparentemente, seriam considerados verdadeiros bonecos de pauzinhos, endurecidos, monótonos, revelam, através de musical talento, uma compreensão às vezes, comovedora, sobre as relações entre um e outro império.

No que pertine à aplicabilidade da Lei, vemos considerações interessantíssimas, quando se constata a presença do sentimento artístico no verdadeiro legislador, descobrimos, em seu continente, toda uma gama de relações interindividuais que são regulamentadas, apenas, através de um *simplex* dispositivo.

Esse dispositivo *simplex*, a primeira vista melancólico e seco, pode escapar ao examinador vulgar, no seu conteúdo. Pode ser interpretado, apenas, como uma das manifestações, simplesmente regulamentadoras da conduta humana, ao pé da letra, sem outras investigações. Tem sido assim, quase sempre, ignorando-se a síntese que está ali, contida, os motivos sociológicos e psicológicos, as providências preventivas e repressivas que se confraternizam, a preocupação basilar — a de manter o equilíbrio social — tudo isso, fundido e refundido em três, quatro ou cinco linhas.

A Arte nêsse caso, não está no extrovertismo da forma em que a Lei foi escrita. Está no seu íntimo, no enorme conteúdo que lhe é particular, encerrando muitos aspectos da realidade social e individual, numa simples enumeração de circunstâncias.

Há, entretanto, quem afirme, até mesmo sob o ponto de vista formal, a existência de Arte, na sua confecção estilística. Nêsse juízo, valem-se da justificativa de que sua singeleza, constitue, já, uma demonstração de sensibilidade estética.

Em verdade, pode-se, admitir, aí, a presença de uma das suas exigências — a simplificação, relegando tudo o que lhe

pareça demasiado, para que não se desvie de seu objetivo, isto é, o de dizer o que seja estritamente necessário.

Prepondera, aí, um critério de proporcionalidade jurídica e légal, evitando-se, dessarte, todo e qualquer transbordamento das hipóteses previstas, o que implica em precatar-se às contradições ou perigos analógicos, ou remotamente analógicos.

Apesar dessa inspeção que tem lugar no espírito do legislador, dos cuidados exaustivos no impedimento dessas contradições, surge o intérprete, que é um artista vivo, socorrendo-se da lógica, baseado num paralelismo de motivos e condições afins, estabelecendo probabilidade, decantando verossimilhanças, e firmando conclusões mais ou menos igualitárias, em intensidade no modo como apreciar o direito de um em relação ao de outrem.

Se a lei moral deve presidir a todos os atos humanos, como se fôsse verdadeira cúpula de nossa razão de viver, na Arte, subsiste um fundo moral. É verdade que tal concepção é muito controvertida, muito menos em face dessa subordinação, do que mesmo da conceituação que se possa ter, subjetivamente, sobre Moral.

As grandes revoluções artísticas, os movimentos de libertação da individualidade configuram a autonomia crescente e natural do artista. Este, quando se defronta com um dos motivos que elegeu para sua obra, pode arremessar, como tem sido frequentemente observado, verdadeiros impactos à Moral, na sua mais profunda significação que tenhamos. Não obstante o negativismo referido, efeito de uma hiperestesia ou de um subjetivismo exacerbado, às vèzes esteirado em outras convicções ideológicas (e não só estéticas, embora estas sirvam de projeção para essa variedade de sentimentos), ninguém vai recusar aplausos a tais criações que podem, sob uma compreensão lógica e literal, apresentar caracteres, e, até mesmo, unidade total de Beleza. Nêsse caso, não se discute mais a valoração estética e emocional do homem, o que está inapelável-

mente persuasivo, mas, as suas tendências, inclinações, filosofia de vida, e consequentes defeitos em função do campo da Moral.

A *purificação* que deveria ser esperada em corporificar determinada *criação* não tem lugar. Houve uma transferência de objetivo sentimental que não é mais dirigido ao transcendental místico vital, de inerência, de reações muito mais próximas.

Ninguém vai negar admiração ao chamado gótico secundário, com os seus florões resplendentes e de folhas mais largas, traduzindo o misticismo dos povos convertidos ao cristianismo. Por outro lado, seria intolerância cultural furtar-se a considerar a beleza do estilo bizantino, com a sua orgia de ornatos, onde se pressente a eclosão de uma concepção sensualista.

A dependência da Arte a uma Moral rígida, é impossível, embora o ideal fôsse a objetivação da fórmula de Ruskin.

Tal, não se verifica no Direito. Este, depende substancialmente da Moral, e, por isso, a sua Arte não pode cortar semelhantes ligações. Não se poderia entender um Direito livre desse cordão umbilical. Seria uma construção em areia movediça.

Se tem a missão de manter a harmonia social, dispondo dos elementos que põe em evidência, se adverte e reprime, se num critério indicativo e lacônico diz textualmente o que se pode fazer, implicitamente, o que não se deve fazer (embora muitos façam o que não devem), se, deste, ou daquele modo, previne que castigará a quem proceder contra os seus mandamentos — tal Arte não poderá romper com a Moral.

Há um imperativismo irrecoerível em suas ordens, apesar de, em compensação, numa exposição de circunstâncias, que serão aferidas, no Direito Penal, estabelecer-se um contrabalançamento no apreciar a transgressão de um de seus dispositivos. Tal equiponderância, entretanto, não lhe retira o seu particular *poder de império*.

O artista do Direito, recebe, apenas, um campo predeterminado para locomover-se. Não tem a liberdade de procurá-lo

ou de transpôr as fronteiras dêsse ambiente onde foi colocado. Não pode, a não ser em oportunidades especialíssimas, transpôr a demarcações dêsse plano. Não sobe às alturas incomensuráveis onde possa exprimir-se como desejo, o que ocorreria, se fôsse outro tipo de esteta. Não conhece o Belo a não ser aquêle que está ligado à vida social. Não se desagrilhôa das amarras dos cânones e fundamentais do Direito. Tem de encontrar e projetar a Beleza dentro dêsse meio sòmente com os limitados recursos dessa conjuntura.

Prêso a tais condições, não sei se é mais difícil ser de outro modo ou ser-se artista do Direito. Ou se ambos se igualam no destino da Arte. São formas de Beleza diferentes. Mas, Beleza, sempre.

Se existe na Arte muito de interpretação (chegando-se até afirmar-se, unilateralmente, que este, é o seu escopo a consumir), no domínio do Direito, a Interpretação tem um valor substancial. Situa-se na personalidade do Juiz, que deve ter o poder de *considerar* os seus julgamentos, através de uma compreensão lúcida do Direito em choque, trasladando e esclarecendo o seu pensamento com uma dose de equilíbrio afirmativo da justeza de sua decisão, enquanto, por outro lado, expõe o seu perfil psicológico, revelando, assim, ductilidade e segurança.

Suponho, que, é, aí, exatamente, onde a Arte do Direito se materializa de modo o mais cristalino.

Um Direito interpretado envolve uma série de enormes responsabilidades. Requer uma soma de requisitos objetivos e subjetivos, conformando o corpo de uma sentença e o arcabouço de uma conduta, atingindo, revisando, substituindo ou restaurando uma concepção jurídica, ao mesmo tempo em que abre novos rumos para outras conceituações semelhantes. Vai ao encontro do fato social presente, disciplinando o comportamento do homem em relação à hipótese em tela, com intensidade igual com que antevê situações sobrevindouras, dentro de um relativo espaço de tempo, isto é, enquanto as condições da Sociedade não impõem outra maneira de pensar e agir

O Juiz é, assim, uma espécie de químico privilegiado, de farmacêutico, de cientista num grande laboratório descobridor de especialidades, objetivando a eliminação de certos males humanos, aplicando-as em correspondência ao quadro clínico dessas mesmas enfermidades. Todo o tempo em que, através de novas e cansativas pesquisas chega à conclusão de que processos mais modernos e mais eficientes podem debelar ou prevenir as mesmas doenças, abandona a rotina seguida e, sem perda de tempo, põe em evidência a terapêutica, recém-descoberta, colhendo resultados satisfatórios, inclusivamente, na brevidade do restabelecimento do enfermo, o que significa vencer determinada *quantidade de tempo*.

Os métodos anteriores são assim, considerados, obsoletos e superados. Não somente assim são julgados em virtude da relativa ineficácia resultante de seu emprego, mas, ainda, e com relêvo persuasivo o fato de se perder mais tempo, de não serem resolvidos os problemas com relativo imediatismo, o que se traduz em periclitar mais a segurança vital do paciente, e ganhar menos vida com saúde. E o problema do Direito aplicado, é, sem reбуços, o de *Tempo*, quanto à sua concretização.

O homem comum e o cliente classificado socialmente, reclamam e desesperam quando aguardam o pronunciamento da Justiça. Temos encontrado, em nossa vida profissional, numerosas criaturas que perguntam, ao primeiro contacto com a exposição do fato e de seu Direito — “se isso demora muito”. E, não raras vêzes, outros há que manifestam o desejo de resolução de seus “casos” abruptadamente, “porque não têm tempo” na espera do Tempo.

Os recursos constantes que animadores de quem discute, as várias tangentes que se defrontam, como saída, ou secreto resguardo, aos advogados, as instâncias acumuladas de serviços, o número reduzido de juizes e desembargadores, a influência de qualquer modo, considerável ou menos considerável dos políticos profissionais e do próprio poder público, na obstaculização da colheita de provas ou através de outras manifestações ostensivas, a força incontestada da fortuna, a tessitu-

ra espessa e cerrada das relações comerciais e econômicas — todos esses e mais outros multiformes aspectos, constituem óbice a um julgamento mais rápido, prejudicando os interesses do litigante e conturbando a paz social.

Mas, pondo à margem esse ângulo, pode-se afirmar que o Juiz é um artista na interpretação e aplicação do Direito. Se transpomos essa perspectiva do campo do Direito Comum para o Direito do Trabalho, então verificamos de que têmpera devem ser os julgadores.

Em primeiro lugar, a primeira instância sendo composta de três representantes oferece um diferencial impressionante em relação ao juízo singular existente na Justiça Comum. Poderemos dizer que todo o julgamento na Justiça do Trabalho é de ordem pluralista. Não é somente uma pessoa que colhe os elementos de uma causa em discussão, prosseguindo, sozinho o caminho para conseguir alcançar o objetivo da verdade. Esta não recebe auxílio, colaboração, esclarecimento, a não ser dos representantes das partes em litígio, havendo, por isso, de parte do Juiz, a necessidade de possuir uma personalidade suscetível, para, em conjunto, ao exame sensato das coisas, poder descobrir a verdade que o conduzirá à verdade. O juiz singular tem de enfeixar um complexo de qualidades, de notáveis dons intuitivos, a fim de pesar e observar onde está a razão.

Tem o grave inconveniente de se ater, somente, em face do que está escrito nos autos, a despeito de acidentais modificações processuais, que, não chegaram a alterar substancialmente sua posição de observância férrea a tal sistema. E esse mesmo horizonte de percepção torna-se particular em cada um caso, em cada temperamento, em cada personalidade, notando-se, de modo ressaltante que uns se apegam mais ao Direito discutido, outros se restringem mais à lei escrita, quando não são servis seguidores de sentenças exaradas por outrem, ou de jurisprudência dos Tribunais, aplicando-as à *laminute*, sem um exame prévio e consciencioso do direito em *peleja*, alheios a certas minúcias que, conjugadas ou corporifi-

cadadas determinariam outra maneira de julgar, diferente daquela pela qual ajuizou. Esquecem ou não se dão ao trabalho dessa pesquisa tão séria e comprometedora do patrimônio moral, pessoal ou real das partes, subestimando, cruelmente, um direito que representa vida de um homem, de uma família, de um grupo, e até certa parcela valiosa da sociedade, quando, em questões de proeminência as suas decisões não subvertem um padrão, uma conduta, um momento de tranquilidade comunitária.

Esse desprezo ao critério circunstancial ocasiona maiores danos do que se pode supôr. Ao mesmo tempo revela a precariedade e indiferença pelo destino do próximo, quando não sejam verdadeiros atos atentatórios à caridade cristã.

As primeiras semelhanças de uma causa em relação com a outra, não hesitam em considerá-las totalmente iguais. E, para males iguais, iguais remédios...

Se fôsse possível estabelecermos uma comparação, diríamos que estamos diante de uma grande chapelaria, onde os clientes, pelo fato de usarem números iguais, devem ter, necessariamente, chapéus iguais. Não se faz um estudo anatómico dos diferenciais que modelam as milhares de cabeças, se têm efetivamente, contornos característicos e, por esse motivo, merecedoras de outra apreciação.

Em que pesem as medidas liberais dos novos métodos de processo, — assunto a que nos referimos anteriormente — a maioria dos juizes não usa certas de suas atribuições, apesar de mínimas, preferindo ficar no seu comodismo, refarto de leis, decretos, jurisprudencia e olhando pelo óculo de seu observatório (que é o seu gabinete) a humanidade dividida em hipótese absolutamente iguais.

Seguem um roteiro traçado há muitos anos, percorrem distâncias e itinerários longínquos, porque não se desprendem de tais determinações e modos de comportamento.

Em sentido inverso, constatamos outros que não se contentam com semelhante maneira de ver as coisas. Rompem com esses preconceitos, dinamitam esses socavões onde se pre-

tende agrilhetar o espírito do verdadeiro homem de lei, despeçam as cadeias da servidão intelectual e sentimental. Querem ver o Direito junto ao fato, vivo, atuante, jorrando sangue. Não se conformam com o envelhecido armário de preciosidades múmicas, onde se ajuntam várias amostras de seres humanos, ou peças anatômicas dêsses seres. Não se encantam em face de animais empalhados nem com pobres aves de azas estiradas e tésas pregadas às paredes — troféus cuja única e melancólica missão é entreter curiosos granfinos e nobres desafortunados expondo-lhes as precedências de vergonteas excelentes e dotes ancestrais aristocráticos. Espanam as suas casas, expulsando a poeira que invade os departamentos, os moveis, os livros, o espírito. Não emprestam mérito às salas dármas onde nos afrontam velhas ronqueiras dependuradas, pistolas napoleônicas, facões de piratas ingleses ou espadas espanholas, recordações de mouros, portugueses, franceses e outros mais povos.

São os homens lúcidos, conscientes, juizes verdadeiros. São os que não brincam com o direito alheio, os que se exaurem na pesquisa da verdade, os devotados, os sérios (no verdadeiro e amplo sentido), os humanos, herois e bravos. São os que não temem a crítica nem o sobreceño franzido dessa senhora exigente e, às vêzes, malsã, — e que pode, em alguns momentos, ser alcunhada de madrasta do Direito, a quem nós chamamos de Jurisprudência. São os que sabem que a Sociedade evolue, que tem vida, que vibra, que necessita de verdadeiros intérpretes. São os moços de espírito, os valentes, os arrogantes no mais puro e na mais elevada significação.

Estudam e julgam com o critério de independência invulgar, prendem-se às circunstâncias, até onde elas podem oferecer bons e incontestáveis elementos, usam a psicologia aplicada aos litigantes, desconfiam das provas imediatas, penetram nos porões da individualidade, descem, como verdadeiros escafandristas, ao reino dos pormenores.

Esses são os verdadeiros juizes, muito embora o Direito Comum tenha o seu campo restrito, em certos aspectos.



Na própria discussão a respeito de rescisão contratual de locação civil, quando se trata, por exemplo, de reforma no prédio para maior *utilidade social* impõe-se, na maioria dos casos, a visita do Juiz, a fim de verificar *in loco* a procedência das alegações de uma ou de outra parte. Não devem conformar os seus juízos através de plantas ou *croquis*, ou de projetos, inânimes e mudos nos papeis que acompanham o processo. Muitas vêzes campeia uma fraude inteligentemente escondida, procurando convencer ao magistrado de que há necessidade irremediável da expulsão do locatário.

O bom advogado, no sentido moderno, é aquêle que requer o transportamento do Juiz, a fim de, constatar, de fato a verdade escrita nos autos, quando está, realmente, em defesa de um direito que supõe líquido. Deve envidar esforços para justificar sua solicitação.

Entretanto, normalmente, o magistrado recusa o pedido. Encastela-se no seu *bureau* e procura convencer a parte requerente a desnecessidade da medida pleiteada, dizendo-se conhecedor completo do assunto, e, porisso dispensável qualquer diligência de ordem técnica.

Erro imperdoável — para não dizermos sonegação de Direito e de Justiça.

O advogado não protesta, não diz coisa alguma, conforma-se, porque não quer atingir a suscetibilidade daquele que decidirá do mérito da causa, em jogo. Prefere aguardar o *verdictum*, embora, no íntimo, estranhe o procedimento do respectivo magistrado, sobretudo, por se tratar de assunto de relevância social.

O contrato de Locação, na parte civil, assumiu tal importância em nosso tempo, que, se fôsse estudado, apenas, sob o ângulo jurídico propriamente, não objetivaria a sua finalidade. O problema do congestionamento demográfico urbanístico, constitue, hoje, uma das questões mais difíceis de resolução. A concentração humana nas capitais, resultantes de várias circunstâncias, e, notadamente, da expansão industrial e comercial, chegou a tais proporções, (em virtude também do êxodo

das populações camponesas) que provoca a permanência de grande desequilíbrio na Sociedade. A exploração crescente e ininterrupta do capitalismo proprietário urbano arreventou as amarras legais e desmoralizou por completo, o princípio do respeito à autonomia da vontade. O Estado intervem por intermédio do poder legislativo e considera a questão não apenas de alçada do *indivíduo*, mas tem-se a coragem de julgá-la profundamente ligada ao interesse *social*. As leis revisionistas surgem constantemente, e, contra a vontade das partes contratantes estipulam, as condições do ajuste, como se o Estado fôsse um dos interessados diretos na relação jurídica.

Cria obstáculos, os mais sérios à desenfreada corrida para alta de alugueres e procura cercar os proprietários por vários flancos, contanto que não escapem à sua vigilância e punição.

Há uma espécie de *Contrato social de locação*.

Fixamos apenas uma das modalidades em que se apresenta o Contratualismo ferido no seu âmago, no seu coração, no seu recôndito. A invasão que se opera nesses *domínios* é assim — comparável a um avanço militar sem semelhança, na História do Direito Civil. Deixamos à margem outras figuras que vêm sendo atingidas, e que, para sua referência seria exigida argumentação específica, e fora, por assim dizer, de nosso âmbito de estudo.

Pois bem — um direito como o de habitação, numa época que se conturba, em virtude de vários fatores subversivos ou revolucionários dos estalões sociais, é desprezado, quando se, impõe a verificação das justificativas de sua proveniência, sobretudo, porque, nesses litígios, há muito mais uma proximidade fática e social. Não se discute, aqui, a dignidade ou o estofo moral do magistrado. Pode ser um Epaminondas (que nem brincando mentia), mas, sua atuação prejudica e espolia um direito, que, para a sua função, deveria ser um dever.

A verdadeira interpretação da Lei não é o seu afeiçoamento a um quadro de circunstâncias que caracteriza uma ocorrência passada. Igualmente, a Jurisprudência seguindo a

mesma rotina durante todo o tempo, não pode deixar de sofrer a influência da História — o que quer dizer a pressão dos fatos sociais.

As alegações de Kirehmann, nêsse particular não têm o mérito do julgamento justo, uma vez que ao se modificar de certo modo, os aspectos configurativos de uma decisão constantemente observada, não informa do carater anticientífico da mesma jurisprudência. Ao contrário, é uma demonstração de vigor científico, de vitalidade, de sangue.

No que se prende à Interpretação jurídica, conforme fizemos referências antes, esta, tem de receber essas mesmas retificações. No dizer de Radbruch “é um composto de elementos teoréticos e práticos, de conhecimento e de ação, reprodutivos e produtivos, científicos e ultra-científicos, objetivos e subjetivos ao mesmo tempo.”

Se não há uma obediência a tais preceitos, por falta de coragem pessoal, independência, personalidade — ou Cultura no seu sentido mais vasto e abrangedor dessas outras virtudes, não se pode falar em compreensão do Direito ou amor ao cumprimento da Lei. Há, sim, uma função material da Justiça. Há o fato mecânico de ser-se Juíz, na elaboração de sentenças em série, a exemplo do que ocorre no trabalho exaustivo e melancólico do operário das grandes indústrias.

Não há Arte na aplicação do Direito, nessa hipótese.

Há, entretanto, um ramo do jurismo, onde essa independência se faz sentir de maneira mais eloquente e necessária. Apesar de não desfrutar de uma área condigna para a sua locomobilidade, essa espécie transpõe os limites que são atribuídos ao Direito Comum, e realiza, na medida do possível, uma revolução nos métodos emperrados do Direito Clássico.

Por todos os motivos, não poderia deixar de ser assim. Os problemas que se apresentam aos seus juizes são de tal natureza, que, visualizá-los, através do prisma comum, seria reduzir o Direito em foco, a uma realidade cadavérica e muda.

É o Direito do Trabalho.

Os juizes do Trabalho, quando, em face das questões suscitadas, têm a obrigação de ser julgadores conscientes do papel relevante que estão desempenhando.

É preciso acentuar que a composição das Juntas de Conciliação e Julgamento é feita com a presença dos chamados vogais do Empregador e do Empregado. Conclúe-se, na maioria dos casos, que são homens sem cultura geral, sem uma visão, até mesmo relativa a respeito dos problemas sociais, em sua complexidade, a não ser uma ou outra exceção que ressaí nêsse meio. São técnicos-práticos, se fôr possível a denominação.

Empiristas, sòmente, dir-se-ia.

Objetar-se-á que o Juiz do Trabalho deve ser um homem informado dos assuntos mais sérios e complexos configuradores da realidade contemporânea. Ajuntar-se-á que devem ter uma base filosófica, sociológica, histórica e jurídica.

Seria, em verdade, essa a perspectiva. A cultura geral de um magistrado do Trabalho deveria ser uma das condições fundamentais de sua formação, a par de indispensável dotes morais.

Se tais condições não compõem a personalidade da maioria dêsses julgadores, sobretudo, numa sociedade em formação, como em verdade, é a brasileira, há, entretanto, espíritos que, mais ou menos se compensam, através da inteligência e sensibilidade para com êsses mesmos problemas. Predomina, geralmente, com invulgar equiponderância, o tirocínio da função, suprimindo, transitòriamente, conhecimentos sólidos, sob o ponto de vista científico.

Se os vogais, que não são bacharelados em Direito, não dispõem, de uma equipe de estudos nessas condições, por falta de uma educação específica que deveria existir, com o objetivo de prepará-los convenientemente, apresentam, por sua vez, outras qualidades que valem, de maneira eficiente.

Ser um dos representantes do Empregado é o mesmo que dizer — um conhecedor dos problemas mais intrincados, relativos à condição de trabalhador. Tem em seu favor, uma longa condição de dependência patronal, senhor e possuidor de

todos os segredos ligados à relação do Trabalho, no plano objetivo ou técnico, pròpriamente, e no plano subjetivo, isto é, na parte que se prende ao conhecimento da personalidade do empregador. Tal bagagem pesa, em certas ocasiões, muito mais do que a mais absorvente erudição sôbre determinados assuntos, visto que, normalmente, o homem de gabinete perde-se nas especulações e passa por sôbre detalhes ou minúcias onde está muitas vêzes, a chave dos litígios.

Ademais, a organização da Justiça do Trabalho precisa da colaboração dos homens práticos. Se se trata de um Direito, precípuamente ligado ao fato social, no sentido mais imediato possível, seria desaconselhável corporificar-se uma junta de julgamento sem a presença de homens dêsse porte.

Se alia a êsse passado uma inteligência esclarecida é capaz de, através de suas opiniões e votos, constituir-se um juiz imprescindível no funcionamento das Juntas, a exemplo do que ocorre em várias partes do Brasil.

Voltando as nossas vistas para o vogal do Empregador, aplique-se o mesmo raciocínio em outra direção.

Transitando de um ponto para outro, voltaremos ao Direito do Trabalho, isto é, quanto à função dêsses julgadores. Dissemos, anteriormente, que há um horizonte maior para que se desfrute de maior liberdade, em ver as coisas. E, realmente existe êsse panorama de amplitude, visto que o Direito do Trabalho é de segurança e de ordem públicas, de interdependência social. Ele está vivendo em todas as manifestações da vida, porque é um direito que regulamenta o profundo movimento da Ação humana.

Vive em constante ebulição, no íntimo da Sociedade, pois, esta é o próprio Trabalho. Envolve todo o arcabouço societário e é base da tranquilidade universal. Rebenta as portas dos gabinetes onde se encastelam os fazedores de leis, porque suas conquistas são preelaboradas nas oficinas, nas fábricas, nas praças públicas, nos partidos políticos, nos grupos, nas associações, na imprensa, etc. Força o Poder Executivo a des-

cer à arena dos acontecimentos sociais, para que legisle, imponha, supra, regularmente.

Assim, aplicar o Direito do Trabalho requer serenidade, percepção dos fenômenos, objetividade — Arte, enfim.

Os homens que julgam os conflitos individuais ou coletivos do Trabalho são, indubitavelmente, mais artistas do que os Juizes do Direito Comum.

E são, porque aqui sempre se discute um problema *particular*, enquanto, ali sempre está em foco uma questão *pública*. Sim — *pública* em outra acepção — e não condicionada à divisão convencional e estanque de Direito Privado e Direito Público.

Por mais privado que seja, um litígio, na Justiça do Trabalho, envolve sempre um grande interesse público. Poderíamos até dizer que o Direito do Trabalho, que participa da chave do Direito Privado e do Direito Público é um *Direito de interesse público*.

E tanto é assim, que a Justiça do Trabalho tem por objetivo inicial, a conclusão de um armistício entre patrões e trabalhadores. O fato de ser constituída, de representantes de ambas as classes, numa forma coletiva, traduz a sua preocupação fundamental, que é a de oferecer, sempre que possível, oportunidades para que se resolvam os conflitos antes de se ir ao campo litigioso. Daí, a possibilidade sempre invocada de negociação, oferecendo-se sempre, uma margem para renúncias recíprocas, consubstanciando-se, assim uma fórmula satisfatória aos interesses bilaterais. Não é, insequentemente, que se denomina a primeira instância — Junta de Conciliação e Julgamento.

Há uma idéia de superar os conflitos interindividuais ou grupais, procurando-se fazer a Justiça Social. E essa *justiça* será, melhormente realizada, numa base de compreensão mútua, sem os arranhões decorrentes do contencioso, onde, cada parte defende os seus direitos com vigor e desprezo, uma pela outra.

Logo, a responsabilidade desses juizes é muito grande e alcança o bem estar público: porque o Trabalho é a razão de ser da vida, como tivemos oportunidade de dizer, linhas atrás. Porque o Trabalho — repitamos — é a própria Sociedade.

As composições, acórdos, transigências — em suma, tudo o que represente boa-vontade tem repercussão benéfica na Comunidade humana.

O juiz do Trabalho tem de ser irrecusavelmente, um verdadeiro artista. Deve pôr em execução toda sua técnica, afeitando, medindo, auscultando a pressão dos fatos sociais, considerando os seus meandros com esmero singular, estabelecendo critérios comparativos entre tal e qual decisão, verificando o reflexo dessas mesmas decisões em relação a outras, compreendendo a receptividade de seus votos ou julgamentos, criando anteparos aos malefícios decorrentes de campanhas nocivas à Produção e à estabilidade social, saneando o histórico dos depoimentos sobre as questões entre patrões e obreiros, expurgando as falsidades e simulações, restabelecendo a confiança entre uns e outros, pesando as circunstâncias em que os acontecimentos afloraram, apreciando os valores morais do trabalhador e do patrão. Ajunte-se a obrigação de examinar o nível dos valores econômicos, baseando-se no custo de vida e consequentes dificuldades que se erguem à subsistência do trabalhador e de sua família. Além dessas providências, impõe-se evitar os critérios rígidos da lei escrita, fazendo, no possível, uma acomodação, mesmo na fase discursiva, jurídica propriamente, através de uma consideração mais objetiva do panorama econômico-social, desbastando, com o poder de que dispõe, o relêvo com que se apresenta uma *falta grave* do trabalhador, argumentada pelo empregador, em face do patrimônio moral-profissional do primeiro, agindo, de modo geral, com serenidade e energia, evitando desórden e anarquia na Empresa.

Em conjunção a tais sugestões ou reparos, é imprescindível um sistema de maior rapidez na materialização da sentença, impedindo-se, dessarte, a procrastinação que tanto preju-

dica as partes e a própria Sociedade, e que, é um estimulante á manutenção de discussões intermináveis. onde sòmente, os patrões, através de propósitos injustificáveis, fazem questão fechada de manter as pelejas por um tempo longo.

Em linhas gerais, estão aí, as semelhanças entre a Arte propriamente e a Arte do Direito: Em síntese, justificamos porque consideramos os juizes do Trabalho com maiores responsabilidades, em extensão, do que os juizes comuns.

Com a mesma lealdade com que certos pintores, escultores ou musicistas exprimem o que vai em suas almas, *interpretando o seu sentimento*, o Juiz do Trabalho, especialmente, deve traduzir o seu *sentimento* jurídico com a liberdade de pensar e de *interpretar* as aspirações e exigências da *Sociedade*. Tal vastidão de latitudes ao invés de trazer-lhe prejuizos e tuga ao objetivismo das coisas, fornece-lhe, ao contrário, elementos inestimáveis para um julgamento sério, honroso e compatível com as solicitações dêsse ramo jurídico.

Sòmente assim poderá desempenhar a Arte no Direito.

5190

NÃO PODE SAIR
DA BIBLIOTECA

F. D. R.

Doação

29. 11. 62

F
340.04

M 539 9

F. D. 532-73/ebe.

4/88

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
3 T. it
CAC

1

